

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 - № 99 - 4 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

ANEXO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO	

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.422, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos administrativos, convênios e demais instrumentos congêneres celebrados pela administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1° – Fica prorrogado, nos termos do inciso II do §1° do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, até o dia 8 de junho de 2018, o término da vigência dos contratos celebrados pela administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual cuja vigência se encerrou ou se encerrará no período de 25 de maio a 3 de junho de 2018.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o caput não implica renovação do vínculo contratual, o que deverá ser realizado por meio de instrumento específico, se for o caso, devendo ser executado apenas o saldo contratual existente, vedada qualquer modificação de valor.

Art. 2º – A prorrogação de que trata o art. 1º deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade contratante no portal de compras, dispensada a análise jurídica, a formalização de termo aditivo e a assinatura do representante legal do contratado.

Art. 3° – As sessões de certames que não ocorreram nos dias 25, 28, 29 e 30 de maio de 2018, em virtude do ponto facultativo determinado pelo Decreto NE nº 253, de 2018, serão realizadas normalmente, preservado o prazo da modalidade licitatória correspondente, cabendo aos órgãos e entidades promover a devida publicação da remarcação da sessão, pelo mesmo meio em que ocorreu a publicação do texto original.

Parágrafo único - Em relação às sessões vindouras, consideram-se suspensos, para fins de contagem de prazo, os dias 25, 28, 29 e 30 de maio de 2018, devendo ser republicada a designação da sessão, observado o prazo da modalidade licitatória correspondente, cabendo aos órgãos e entidades promover a devida publicação, pelo mesmo meio em que ocorreu a publicação do texto original.

Art. 4° – Fica igualmente prorrogado, nos termos do art. 1°, o término da vigência dos convênios de saída, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres celebrados pela administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual cuja vigência se encerraram ou se encerrarão no período entre as datas de 25 de maio a 3 de junho de 2018.

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput não implica renovação do vínculo, o que deverá ser realizado por meio de instrumento específico, se for o caso, devendo ser executado apenas o saldo do convênio ou termo existente, vedada

qualquer modificação de valor.

§ 2º – O prazo para a apresentação da prestação de contas final dos instrumentos prorrogados nos termos do caput deverá ser contado do encerramento

da nova vigência.

Art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 4° deverá ser tramitada no art. 5° – A prorrogação de que trata o art. 5° – A prorrogaçõe de que trata o art. 5° – A prorrogaçõe de que trata o art. 5° – A prorrogaçõe de que trata o art. 5° – A prorrogaçõe de que trata Sigcon-MG - Módulo Saída ou no respectivo sistema gerencial, dispensada a análise jurídica, a formalização de termo aditivo e a assinatura do representante legal do convenente ou parceiro.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroa-

gindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de maio de 2018; 230° da Inconfidência Mineira e 197° da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

04 1103540 - 1

ATOS DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 77 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, nomeia ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para mandato de dois anos, a partir de 01/06/2018.

04 1103541 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5138, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Determina o procedimento para a remessa de álcool etílico hidratado combustível – AEHC – do estabelecimento fabricante diretamente para o posto varejista de combustível.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista a paralisação do serviço de transporte rodoviário de cargas em todo o país e os efeitos do desabastecimento de combustíveis dela decorrentes,

RESOLVE:

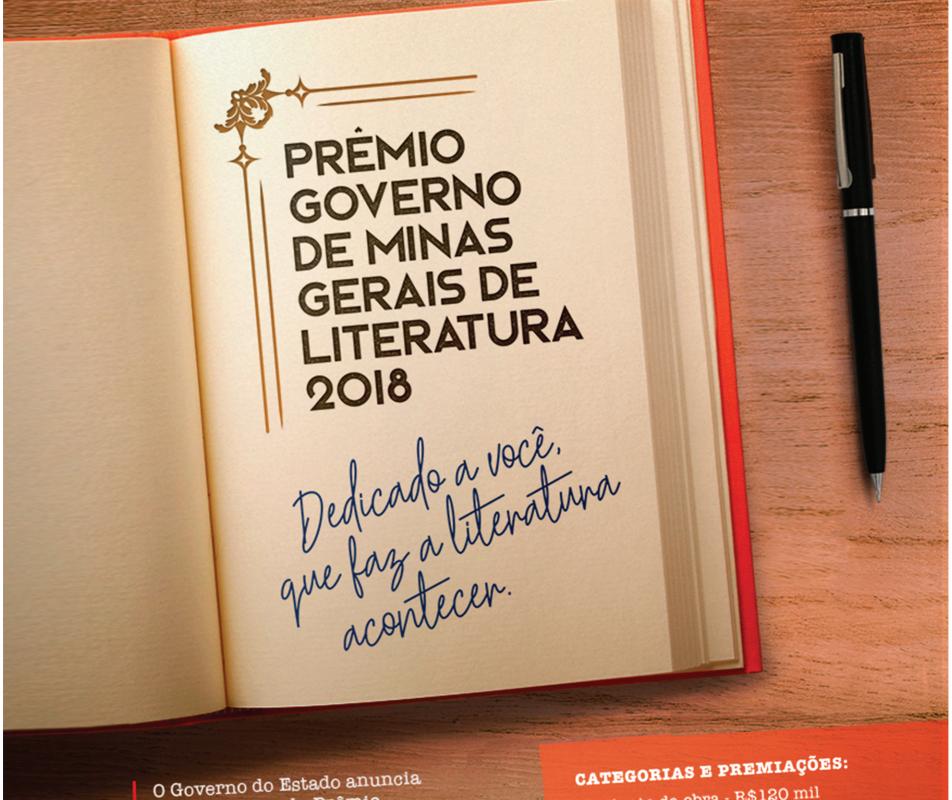
Art. 1° – No período de 30 de maio a 15 de junho de 2018, o estabelecimento fabricante de álcool etílico hidratado combustível – AEHC – poderá efetuar a entrega do produto diretamente ao posto varejista de combustível, por conta e ordem da distribuidora de combustível adquirente, observado o disposto no art. 304 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no caput o posto varejista e a distribuidora de combustíveis deverão estar estabelecidos no ferritório mineiro.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 29 de maio de 2018; 230° da Inconfidência Mineira e 197° da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA Secretário de Estado de Fazenda



o lançamento do Prêmio Governo de Minas Gerais de Literatura 2018, um clássico no fomento da cultura no país. Nesta edição, serão distribuídos 212 mil reais.

Inscrições gratuitas até 1º de julho.

- ·Conjunto da obra R\$120 mil
- Poesia R\$25 mil
- -Ficção R\$25 mil
- -Jovem Escritor Mineiro R\$42 mil

Mais informações:

www.cultura.mg.gov.br 3269-1142 / 3269-1143





AGENDE SEU HORÁRIO DE ONDE VOCÊ ESTIVER

- Requerimento de seguro desemprego
- Emissão de Carteira de Identidade (1ª e 2ª vias)
- Emissão de CTPS (1ª e 2ª vias)
- Entrevista com assistente social

Baixe o aplicativo e marque seu horário pelo celular. Rápido, simples e acessível.

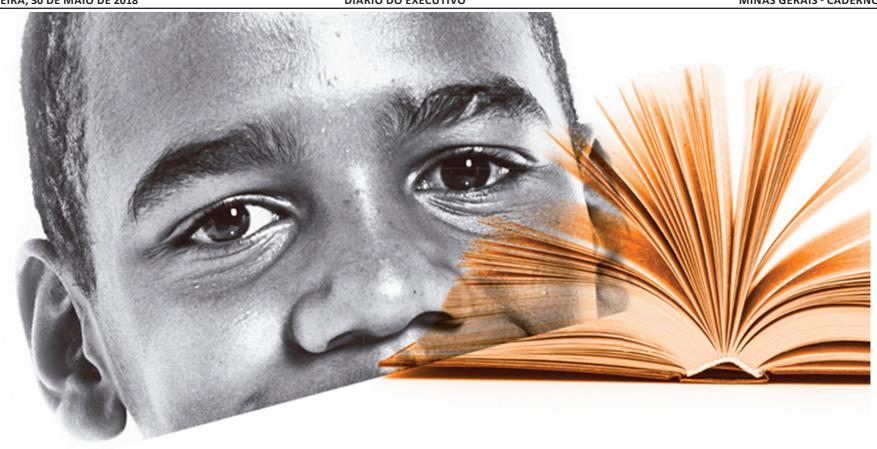












PARA CARREDAR, VAMOS JUNTOS DAR UM #BASTAAOTRABALHOINFANTIL Fique atento aos cuidados com crianças e adolescentes na sua comunidade e ajude-nos a mudar essa realidade.







